

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS
Nº 058/2017 DE 27/07/2017

CELEBRAM entre si, de um lado **O MUNICÍPIO DE BARRA DO GUARITA/RS**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ nº 94.726.312/0001-20, com sede à Rua Sobradinho, nº 09, nessa cidade de Barra do Guarita- RS, neste ato pelo Prefeito Municipal **RODRIGO LOCATELLI TISOTT**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob nº 775.734.470-00 e RG nº 3036606279 SSP/RS, residente e domiciliado na Rua Salgado Filho, 89, centro, Município de Barra do Guarita/RS, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado a **Empresa COMPANHIA DA LEITURA – NADIR BINDA & CIA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 08.956.470/0001-35, com sede na Rua Itália, 2951, Cidade de Realiza/PR, CEP: 85770-000, neste ato representada pela Senhora Vera Mantovani, denominada **CONTRATADA**, de comum acordo e amparado na Lei Federal Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, **DECLARAM** pelo presente instrumento e na melhor forma de direito ter justo e contratado, entre si, descrito nas cláusulas e condições a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O objeto do presente contrato é a Prestação de Serviços Educacionais de Oficinas Pedagógicas, que serão trabalhadas com os Educadores na Rede Municipal de Ensino do Município, conforme temática seguinte:

1.1.1 - Oficinas:

1.1.1.1 – Cidadania na Metodologia Lúdica com ênfase nos valores, virtudes e cidadania: Histórias, músicas, jogos e brinquedos para construção na sequencia didática.

1.1.1.2 - Interdisciplinaridade em situações envolvendo a metodologia lúdica concreta utilizando e construindo: Livro bolça, livro avental feitos de T.N.T. e ilustrados com giz de cera;

1.1.1.3 - Confecção de bolas de retalhos de diversas texturas;

1.1.1.4 - Bonecos de meias coloridos com indicação de obra literária e os conteúdos a serem trabalhados;

1.1.1.5 - Como usar o material no cotidiano e a importância de este material chegar na casa da criança;

1.1.1.6 - A relação do professor com o aluno, baseada na terapia do amor, da paciência e ludicidade com resultado eficaz;

1.1.1.7 - Psicomotricidade relacional com brincadeiras, jogos e músicas.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES:

2.1 - São obrigações da CONTRATADA:

- I. Responder por si e por seus prepostos, por danos causados ao Município ou a terceiros por sua culpa ou dolo, isentando o Município de todas e quaisquer reclamações que possam surgir daí decorrentes;
- II. Executar o serviço de modo satisfatório e de acordo com as determinações do Município;
- III. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, cujas reclamações se obriga a atender, prontamente;
- IV. Atender todos os encargos trabalhistas, previdenciários, além de fiscais, sociais e comerciais decorrentes da execução do contrato;
- V. Despesas com transporte e hospedagem.

2.2 - São obrigações da CONTRATANTE:

- I. O fornecimento do material para execução dos serviços educacionais;
- II. Responsável pela fiscalização e acompanhamento dos serviços, através da Secretaria Municipal de educação;
- III. Ao efetivar o pagamento à Contratada, O Contratante descontará automaticamente os encargos legais.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E PAGAMENTO

3.1 - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a quantia de R\$ 3.000,00 (três reais) mensais em razão da prestação dos serviços educacionais.

3.2 – O pagamento será efetuado em parcela única, até o 5º dia útil, após a execução dos serviços, mediante apresentação de nota sobre o valor total do evento.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1 – A prestação de serviços educacionais será executada nos dias 31 de julho/2017 e 01 de agosto/2017, obedecendo carga horária pactuada de 16(dezesseis) horas.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - As despesas decorrentes deste contrato correrão, por conta do orçamento vigente.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA INEXECUÇÃO PARCIAL E/OU TOTAL DO CONTRATO

6.1 - O Município de Barra do Guarita, poderá rescindir o contrato a qualquer tempo caso haja inexecução parcial e/ou total dos serviços.

6.2 - É vedado à CONTRATADA ceder ou transferir o presente contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

7.1 - As partes contraentes declaram-se, ainda cientes conforme todas as disposições e regras atinentes a contratos contidas na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

7.2 - Elege-se o foro da cidade de Tenente Portela/RS para dirimir eventuais dúvidas provenientes da execução deste contrato.

7.3 - E, por estarem justos e acordados, com o exposto, assinam este instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que abaixo subscrevem.

Barra do Guarita - RS, 27 de julho de 2017.

RODRIGO LOCATELLI TISOTT
Prefeito Municipal
Contratante

**COMPANHIA DA LEITURA -
NADIR BINDA & CIA LTDA**
Contratada

TESTEMUNHAS:

1. _____
CPF:

2. _____
CPF:

Visto da Assessoria Jurídica da Prefeitura Municipal de Barra do Guarita

Em ___/___/___

Dr. Jerônimo Thorstenberg dos Santos
OAB/RS 78.785